

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (CLT, § 1º do art. 611) que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **SINDIPETRO**, inscrito no CNPJ nº **01.643.576/0001-30**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ageu Cavalcante Lemos** e, do outro lado, as empresas **LEÃO DE OURO** Lubrificantes e Peças Para Veículos Ltda - Epp. (**01.435.460/0001-05**), **CAMPEÃO** Distribuição e Logística Ltda. (**11.095.515/0001-39**), **J. FERRO** Combustíveis e Lubrificantes Ltda – Me (**09.089.148/0003-80**), **J. FERRO** Combustíveis e Lubrificantes Ltda – Me (**09.089.148/0005-42**), **MULTIPETRO** Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda. (**03.903.500/0001-21**), **MENDANHA E ARAÚJO** Produtos Automotivos Ltda – Me (**10.762.648/0001-59**), **S. L. Comércio de Lubrificantes Peças e Filtros** Ltda - Me. (**09.450.343/0001-22**), **JOSÉ LÚCIO PIRES** – Me (**14.074.616/0001-11**), **PLANAL** Lubrificantes Ltda. (**01.590.082/0001-34**), **REIS e SAMPAIO** Ltda - Epp. (**02.782.460/0001-44**), **Centro Automotivo TOP DIESEL** Ltda - Epp. (**06.926.741/0001-84**), **PODIUM** Comercial de Produtos Automotivos Ltda. (**07.347.634/0001-64**), **GPM** Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda. (**07.551.239/0001-07**), **Comércio Automotivo de Lubrificantes JM** Ltda- Epp. (**08.802.400/0001-22**), **TEKKA** Lubrificantes Ltda-ME. (**03.715.779/0001-10**), **S. J. Comércio de Lubrificantes e Peças para Autos** Ltda –Me ( **37.016.680/0001-41**), **G. M. FERREIRA** Supertroca – Me (**03.226.401/0001-52**) **TRUKÃO** Comércio e Serviços Ltda – Me (**15.586.069/0001-16**) **FÓRMULA** Produtos Automotivos Ltda (**01.581.193/0001-84**), **MULTILUB** Lubrificantes Ltda – Me (**03.357.361/0001-88**), **BOA VISTA** Comercial de Lubrificantes e Filtros Ltda –Epp (**04.676.991/0001-88**), **KLEUEMAR** Bonfim Ribeiro – Me (**16.368.133/0001-55**), **J S** Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda (**08.181.598/0001-74**), **J B M** Lubrificantes Ltda – Me (**04.722.546/0001-07**), **EP** Distribuidora de Lubrificantes Peças e Filtros Ltda (**08.019.654/0001-79**), **3 PODERES** Lubrificantes e Serviços Ltda (**12.953.578/0001-41**), **LUBRIPAR** Produtos Automotivos Ltda. (**06.082.605/0001-55**), **CENTRO OESTE** Lubrificantes Ltda – Epp (**07.343.020/0001-04**), doravante denominadas **EMPRESAS**, representadas ao final por quem de direito, na forma e condições seguintes:

## DA ABRANGÊNCIA – VIGÊNCIA – DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores no comércio atacadista de lubrificantes e as **Empresas**, em todo o Território do Estado de Goiás, **com vigência no período compreendido entre 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

## DO REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

**CLÁUSULA 1ª** - A partir de 1º de abril de 2014 (data-base), as **Empresas** concederão a todos os seus empregados, um reajustamento salarial de **5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento)**, sobre o salário vigente em 31 de março de 2014, correspondente ao INPC apurado no período de abril/13 a março/14, mais **1,38% (um vírgula trinta e oito por cento)** de aumento real, perfazendo um total de **7% (sete por cento)**, aplicável sobre os valores salariais vigentes em **31.03.14**.

### DOS PISOS SALARIAIS

**CLÁUSULA 2ª** - Os pisos salariais serão corrigidos em **5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento)** sobre o salário vigente em 31 de março de 2014, correspondente ao INPC apurado no período de abril de 2013 a março de 2014, mais **1,38% (um vírgula trinta e oito por cento)**, de aumento real, perfazendo um total de **7% (sete por cento)**, aplicável sobre os salários vigentes em 31/03/2014, ressalvadas todas as condições mais favoráveis já praticadas, a partir de 1º de abril de 2014 serão devidos conforme abaixo:

- a) **Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 798,91 (setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos)**, limitada à contratação de apenas um por empresa com até quinze (15) empregados; e de apenas mais um por empresa com mais de quinze (15) empregados;
- b) **Office-Boy - R\$ 798,91 (setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos)**;
- c) **CAIXA, RECEPCIONISTA, BALCONISTA E AUXILIAR DE DEPÓSITO – R\$ 798,91 (setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos)**;
- d) **PESSOAL DE ESCRITÓRIO, TROCADOR DE ÓLEO E ENCARREGADO DE DEPÓSITO – R\$ 1049,67 (hum mil e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**;
- e) **Pessoal Comissionado** – aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissão, com percentual pré-ajustado sobre vendas (comissionados puros), a remuneração mínima de **R\$ 798,91 (setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos)**, nela incluído o descanso semanal remunerado, que prevalecerá nas hipóteses das comissões auferidas em cada mês não atingirem o referido piso e for cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**PAR. PRIMEIRO** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

### PAGAMENTO DE ALMOÇO

**CLÁUSULA 3ª** - A partir de 1º de abril de 2014 as **Empresas** pagarão almoço aos seus empregados de 2ª a 6ª (segunda a sexta feira), em restaurante conveniado, ou fornecerão, a critério do empregado, os correspondentes vales-refeições no valor de **R\$ 12,00 (doze reais)** por refeição, ficando elas no direito de descontar mensalmente, de cada empregado usuário o valor simbólico de **R\$ 1,00 (um real)**.

**PAR. ÚNICO** – O pagamento do almoço, na forma especificada no *caput* desta cláusula, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

## COMPROVANTES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 4ª** - As **Empresas** se obrigam a fornecer, a todos os seus empregados, os comprovantes mensais de pagamento (contra-cheques) e/ou documento equivalente, contendo: a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas que compõem a remuneração e os respectivos valores pagos; o número de horas trabalhadas, o valor do FGTS e os descontos efetuados.

## FORNECIMENTO DE VALES

**CLÁUSULA 5ª** - Fica assegurado o fornecimento, pelas **Empresas**, de vale ou adiantamento salarial, no percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal dos seus empregados, até o dia vinte (20) de cada mês, respeitadas as práticas mais vantajosas anteriormente adotadas.

## FÉRIAS - CONCESSÃO

**CLÁUSULA 6ª** - Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até trinta (30) dias antes do início do período de concessão, não podendo as mesmas ter início nos sábados, domingos e feriados, ou dias compensados.

## PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

**CLÁUSULA 7ª** - Respeitadas as disposições legais a respeito do pagamento da primeira parcela do 13º Salário, as **Empresas** se obrigam a quitar esta parcela até o final do **mês de outubro**.

## ANOTAÇÃO NA CTPS

**CLÁUSULA 8ª** - As **Empresas** anotarão na CTPS de seus empregados, desde o início de vigência do contrato de trabalho: a função efetivamente exercida; a remuneração percebida; os reajustes salariais; todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração.

## CESTA-BÁSICA DE ALIMENTOS

**CLÁUSULA 9ª** - As empresas concederão aos seus empregados uma **Cesta-Básica de alimentos**, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhador-PAT, instituído pela Lei Federal 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, constituída de quatorze (14) itens, abaixo discriminados, totalizando 30,08 Kg de produtos, no valor equivalente a **RS 154,00** (cento e cinquenta e quatro), reajustado mensalmente pelo Índice de Variação da Cesta-Básica do DIEESE, do período-base anterior.

**Os produtos que deverão compor a Cesta-Básica de alimentos são os seguintes:**

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS
01	10	Kg	Arroz tipo 1
02	05	Kg	Açúcar Cristal
03	04	Kg	Feijão carioca
04	04	Lt	Óleo de soja (900 ml)
05	01	Pc	Café torrado/moído (500 g)
06	01	Kg	Sal refinado
07	03	Pc	Macarrão Spaguetti (500 g)
08	01	Kg	Farinha de Trigo Especial
09	01	Kg	Farinha de Mandioca
10	01	Kg	Achocolatado
11	02	Lt	Extrato de Tomate (140 g)
12	01	Lt	Sardinha em óleo comestível (140 g)
13	01	Lt	Salsicha tipo viena (160 g)
14	01	Lt	Leite longa vida

**9.1** O fornecimento desta **Cesta-Básica de alimentos** deverá ser feito pela empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de “cartão alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta Básica de Alimentos” até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

- a) na forma física (produtos relacionados acima);
- b) através de “cheque alimentação”, equivalente em reais ao valor da “Cesta Básica de Alimentos.”.

**9.2** – A participação do empregado no custo da Cesta-Básica de alimentos estará vinculada à assiduidade no trabalho, como segue:

- a) desconto de 4% (quatro por cento) do valor da Cesta, do empregado que **não tiver** nenhuma falta injustificada no mês;
- b) desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta, do empregado que **tiver** qualquer falta injustificada no mês.

**9.3** – A Cesta-Básica de Alimentos e/ou o seu correspondente valor, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

**9.4** – Os afastamentos por motivo de **licença maternidade, férias e acidente de trabalho** até 120 (cento e vinte) dias, **não exclui** o direito à **Cesta Básica**.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** – As empresas concederão, um adicional a ser pago de 1% (um por cento) a cada 2 (dois) anos e até o limite de 8% (oito por cento), cujo tempo é contado a partir de abril de 2011.

**UNIFORMES**

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** – A partir de 1º de abril de 2014 as Empresas fornecerão anualmente e gratuitamente aos **trocadores de óleo**, 02 pares de botinas e 02 jalecos, e para os colaboradores de **depósitos** equipamentos de EPI'S (capacete, óculos, avental, etc.).

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS/PLR

**CLÁUSULA 13ª** - No objetivo de atender as disposições da Lei nº 10.101/2000, as Empresas pagarão de uma única vez, a todos os seus empregados, sem exceção, a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), até o dia 20 de fevereiro de 2015 (20/02/2015), a importância equivalente a **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, para os empregados que na data do pagamento tenham um ou mais ano de serviço observando que os demais empregados deverão receber a PLR benefício na proporção dos meses trabalhados na mesma empresa.

## AUXÍLIO FUNERAL

**CLÁUSULA 14ª** - No caso de falecimento do empregado, a empresa empregadora pagará a quem de direito, a título de Auxílio Funeral, concomitantemente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, a importância correspondente à sua última remuneração mensal.

## SEGURO ACIDENTE – MORTE E INVALIDEZ

**CLÁUSULA 15ª** - As **Empresas** se obrigam a contratar Seguro por Acidente, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os seus empregados, estabelecendo limites de participação de cada empregado no máximo em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes.

**PAR. PRIMEIRO** - A contratação do seguro e o pagamento à seguradora constitui responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice, tendo como interveniente as **Empresas** signatárias/empregadoras.

**PAR. SEGUNDO** - Os prêmios, a partir de 01/abril/2014, ficam estipulados nos valores seguintes: de **R\$ 14.274,00 (quatorze mil, duzentos e setenta e quatro reais)** em caso de morte natural ou invalidez permanente (total do empregado) e em de **R\$ 28.549,00 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais)**. No caso de invalidez parcial, o prêmio será dividido de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice.

## SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

**CLÁUSULA 16ª** - As **Empresas** reconhecem a legitimidade do **Sindicato** em ajuizar ação de cumprimento (Par. Único – art. 872/CLT), com vistas ao cumprimento das cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, independente de autorização da respectiva assembléia geral, de outorga de procuração pelos trabalhadores e da juntada das relações nominais dos beneficiários.

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

**CLÁUSULA 17ª**- Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste ACT, associados e não associados, na Assembléia Geral Extraordinária realizada no **dia 12 de maio de 2014**, as **Empresas** ficam autorizadas a descontar de cada empregado, quatro por cento 4% (quatro por

cento) da respectiva remuneração, no mês de MAIO/2014, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não conste tenham sofrido idêntico desconto, a favor do **Sindicato**, promovendo o recolhimento a este até o dia 10/JUNHO seguinte, e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

As empresas que deixarem de efetuar este recolhimento ao Sindicato dos Empregados, espontaneamente, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do **Sindicato**, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos seus empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido, sem prejuízo da multa prevista no presente Acordo Coletivo.

Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador desta Capital, não associado, que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até dez (10) dias de sua efetivação e, de próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

### **RESCISÃO CONTRATUAL** **CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA 18ª** - As rescisões contratuais deverão ser processadas e pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contados da data da notificação da dispensa, quando da ausência do Aviso Prévio ou indenização do mesmo, pena da multa prevista na Lei 7.855 de 24/10/89.

**PAR. PRIMEIRO** - Os empregados **dispensados sem justa causa ficam isentos do cumprimento do aviso prévio**, sem prejuízo da indenização prevista na legislação.

**PAR. SEGUNDO** - Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não comparecendo o empregado, na data aprazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR.

### **HOMOLOGAÇÕES**

**CLÁUSULA 19ª** - As homologações (assistências) nas rescisões de contrato de trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, na Sede do **Sindicato** profissional, Sub-sede ou Escritório do município-sede da empresa e, para tanto, deverão ser obrigatoriamente apresentados os seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) em cinco vias; Livro ou Ficha de Registro de Empregado; Carta ou Termo de Preposição; Extrato do FGTS atualizado; Comunicação do empregado (chave conectividade social); Guias de Recolhimento do FGTS – GRFG; Comprovantes de Recolhimento das Contribuições Assistencial e Sindical; Guias do Seguro-Desemprego; Exame Demissional; Aviso prévio (comprovante), além de outros exigidos por lei.

## QUADRO DE AVISOS

**CLÁUSULA 20ª** - As **Empresas** permitirão, sem restrição, que o Sindicato Profissional promova a divulgação de avisos e comunicações endereçadas aos seus empregados, entregando-as diretamente a eles ou fixando-as em seus Quadros de Aviso.

## DIA DO PETROLEIRO

**CLÁUSULA 21ª** - Fica acordado que o feriado municipal declarado pela Lei 701, de 30/08/1956, a ser comemorado no dia **30 de outubro/2014 (dia do comerciário)**, será transferido para o último sábado do mesmo mês de outubro, que não haverá expediente independentemente do dia do comerciário.

## MULTA

**CLÁUSULA 22ª** - A partir de 1º de abril de 2014 as **Empresas** ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados (art. 545/CLT) as mensalidades devidas ao **Sindicato**, quando por estes notificadas. Essas mensalidades, quando autorizadas pelo trabalhador, serão recolhidas ao **Sindicato** até o décimo (10º) dia subsequente ao do desconto, sob pena de multa de dez por cento (10%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês, mais correção monetária, sobre o montante retido.

A **Empresa** que violar qualquer dispositivo do presente ACT ficará sujeita a uma multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), a favor do empregado ou do Sindicato, conforme o caso (v. Cláusula 1ª), ficando também o empregado que a violar sujeito à mesma penalidade em favor da **Empresa**.

## REGISTRO E DEPÓSITO

**CLÁUSULA 23ª** - E por assim se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente ACT em três (3) vias de igual teor e forma, as quais deverão ser encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Goiás para registro e depósito.

Goiânia-GO, 13 de maio de 2014.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS  
DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIAS – CNPJ 01643576/0001-30**

Ageu Cavalcante Lemos  
Diretor Presidente

**LEÃO DE OURO LUBRIFICANTES E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**

José Coelho de Souza Júnior

**CAMPEÃO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**

Ferdinando Ferro da Silva

**J FERRO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**  
Sizenando Eterno e Ferro

**J FERRO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**  
Sizenando Eterno e Ferro

**MENDANHA E ARAUJO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.**  
Solimar Francisco Mendanha

**MULTIPETRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.**  
Solimar Francisco Mendanha

**S. L. COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES PEÇAS E FILTROS LTDA.**  
José Lúcio Pires

**JOSÉ LÚCIO PIRES – ME**  
José Lúcio Pires

**PLANAL LUBRIFICANTES LTDA**  
Debora Trentino

**REIS E SAMPAIO LTDA**  
Luiz Henrique Quintino Vieira

**CENTRO AUTOMOTIVO TOP DIESEL LTDA**  
Cristiano Gomes dos Reis

**PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**  
José Roberto Rangel de Gusmão

**GPM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**  
Gilmar Lucas de Souza

**COMÉRCIO AUTOMOTIVO DE LUBRIFICANTES JM LTDA.**  
Salmir Gonçalves Magalhães

**TEKKA LUBRIFICANTES LTDA-ME.**  
Igor Mateus Veras



**S J COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS PARA AUTOS LTDA**  
José Alves Pereira

**G. M. FERREIRA SUPERTROCA – ME**  
Geraldo Marques Ferreira

**TRUKÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**  
Carlos Cezar Araujo de Oliveira

**FÓRMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**  
Fernando Lima Sousa

**MULTILUB LUBRIFICANTE LTDA**  
Fernando Lima Sousa

**BOA VISTA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA**  
Edson Carlos de Paula Silveira

**KLEUEMAR BONFIM RIBEIRO – ME**  
Kleudemar Bonfim Ribeiro

**J. S. DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**  
Marco Antonio de Souza

**J B M LUBRIFICANTES LTDA**  
Josimar Batista da Silva

**EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES, PEÇAS E FILTROS LTDA.**  
Evandro Moreira Amorim

**3 PODERES LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA**  
Orlando Alves de Oliveira

**LUBRIPAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.**  
Gilberto Vieira

**CENTRO OESTE LUBRIFICANTES LTDA ME**  
Elves Domingos Sobrinho